



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 5.001/2025

Modalidade: Concorrência Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

Processo Administrativo nº 5001/2025

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas/Guarda Municipal de Dourados

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto estabelecer as especificações e condições para Implementar o **Programa de Segurança nas Escolas do Município de Dourados/MS, por meio da aquisição de um sistema de videomonitoramento** com a finalidade de subsidiar o processo administrativo visando contratação de empresa especializada na área de segurança eletrônica, para o fornecimento, instalação e suporte técnico necessários em conformidade com o Contrato de Repasse OGU nº 952283/2023/MJSP/CAIXA – Operação 1091499-22.

1.2 O objeto a ser adquirido terá seu julgamento do tipo: **menor preço global**.

1.3 Deverão ser observadas e atendidas todas as características e especificações dispostas no **Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET**..

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação da empresa para o referido objeto obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 786, de 09/11/2021, Decreto Municipal nº 2.120, de 28/03/2023 e Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, LGPD (Lei nº 13.709/2018), Norma técnica NBR IEC 62676-1-1, entre outras normas aplicáveis.

2.2 O Sistema de Videomonitoramento será utilizado exclusivamente para fins de segurança patrimonial, prevenção de incidentes e apoio às ações da Guarda Municipal, sendo vedada a utilização das imagens para finalidades diversas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)



3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por objeto o fortalecimento da Ronda Escolar, por meio da implementação de Solução Tecnológica de Videomonitoramento no entorno das unidades escolares do Município, com vistas à ampliação da capacidade de prevenção, monitoramento contínuo e resposta rápida a incidentes que possam comprometer a segurança da comunidade escolar. O Município de Dourados, localizado na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul, possui extensão territorial de 4.062,889 km² e população estimada de 243.367 habitantes, sendo atendido por ações integradas da Guarda Municipal e da Polícia Militar no âmbito da segurança escolar.

3.2 A solução proposta decorre da constatação de insuficiência de mecanismos tecnológicos de videomonitoramento capazes de garantir vigilância ininterrupta, prevenção eficaz e apoio à tomada de decisão em situações que demandem intervenção imediata, o que limita a atuação coordenada da gestão escolar e das forças de segurança.

3.3 A implantação de sistema de videomonitoramento nas áreas externas e no entorno das unidades escolares constitui medida complementar às ações presenciais de segurança, contribuindo para a proteção de pessoas, do patrimônio público e para a redução de riscos, especialmente em ambientes frequentados por crianças e adolescentes, em consonância com políticas públicas voltadas à segurança escolar.

4. DO VALOR E DOS SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES

4.1. A estimativa preliminar de custos será baseada em pesquisas de mercado realizadas e aprovadas junto ao Ministério da Justiça, conforme QCI – Quadro de Composição de Investimentos, aceito no portal Transferegov em 06/10/2025.

4.2. O resultado do processo licitatório deverá ser igual ou inferior ao valor aprovado no QCI.

4.3. A empresa contratada deverá apresentar projeto do sistema instalado, contendo planilha de equipamentos e materiais, com indicação de marca, modelo, especificações técnicas e quantitativos.



No. Meta/ Submeta	Item Investimento	Descrição da Meta/Submeta	Repasse	Contrapartida	Total
1	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	R\$ 955.000,00	R\$ 160.388,97	R\$ 1.115.388,97
Total Geral			R\$ 955.000,00	R\$ 160.388,97	R\$ 1.115.388,97

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A solução compreende o fornecimento, instalação, configuração e suporte de sistema integrado de videomonitoramento. O sistema deverá ser totalmente gerenciado via software, permitindo monitoramento inteligente e automatizado, sem a necessidade de alocação exclusiva de agente de segurança pública apenas para observação contínua das imagens.

5.2 Com a contratação, espera-se alcançar, entre outros, os seguintes resultados:

- a) melhoria significativa da qualidade das imagens captadas, ampliando a vigilância e a proteção das pessoas e do patrimônio no entorno das unidades escolares;
- b) visualização das imagens em tempo real, com qualidade suficiente para subsidiar o esclarecimento de ocorrências e eventual produção de provas;
- c) geração, armazenamento e recuperação segura das imagens;
- d) controle da movimentação nas áreas externas monitoradas;
- e) agilidade na recuperação de eventos registrados;
- f) ampliação da cobertura das áreas externas, incluindo acessos, alambrados e estacionamentos;
- g) controle de acesso, trânsito e circulação de pessoas nas áreas externas;
- h) detecção de invasões em perímetros virtuais, com emissão automática de alertas;



i) monitoramento contínuo das áreas de circulação de pessoas no entorno das unidades escolares.

5.3 Para garantir a padronização, interoperabilidade e eficiência operacional, a solução deverá ser composta por equipamentos e softwares integrados, preferencialmente do mesmo fabricante ou plenamente compatíveis e homologados entre si, assegurando o correto funcionamento do sistema e a facilidade de gerenciamento.

5.4 As imagens captadas pelo sistema deverão ser monitoradas a partir da Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM), onde os Guardas Municipais escalados adotarão as providências cabíveis sempre que identificadas situações de risco, permitindo resposta rápida, ampliação das ações preventivas e otimização dos recursos humanos disponíveis.

5.5 A adoção da solução tecnológica permitirá maior cobertura de unidades escolares em menor espaço de tempo, inclusive durante e após o período de aulas, potencializando as ações presenciais da Ronda Escolar e promovendo maior economicidade aos cofres públicos.

5.6 Os equipamentos e sistemas a serem adquiridos deverão atender às normas técnicas vigentes, especialmente à NBR IEC nº 62676-1-1, no que se refere ao ambiente de vídeo (captura, transmissão, armazenamento e gerenciamento de imagens), assegurando requisitos mínimos de qualidade, desempenho e ampla concorrência.

6. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O escopo da presente contratação compreende o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, treinamento, garantia e suporte técnico de Solução Tecnológica Integrada de Videomonitoramento, destinada ao monitoramento das áreas externas e do entorno das unidades escolares do Município, conforme projeto, especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

6.2 A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes e serviços:

a) Sistema de Gerenciamento de Vídeo (VMS), incluindo licenças, configurações, integrações e funcionalidades de análise previstas neste TR;



b) Câmeras de videomonitoramento, com tecnologia compatível com o VMS, devidamente instaladas e configuradas;

c) Servidores, computadores operacionais, painéis de visualização, switches, nobreaks, racks e demais equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução;

d) Infraestrutura lógica necessária, incluindo configuração de rede, endereçamento, interconexão e integração dos dispositivos;

e) Instalação física e lógica dos equipamentos, incluindo fixação, cabeamento, ajustes e parametrizações;

f) Testes operacionais e homologação da solução, assegurando o funcionamento conforme os requisitos estabelecidos;

g) Treinamento e transferência tecnológica aos servidores indicados pela Contratante;

h) Garantia e suporte técnico, pelo período e condições definidos neste Termo de Referência.

6.3 Integram o escopo da contratação todas as atividades necessárias à entrega da solução em pleno funcionamento, ainda que não explicitamente mencionadas, desde que indispensáveis ao correto desempenho, segurança, estabilidade e continuidade do sistema de videomonitoramento, observadas as especificações técnicas e os limites definidos neste TR.

6.4 Não integram o escopo da contratação:

a) Obras civis estruturais de grande porte;

b) Adequações elétricas prediais não diretamente relacionadas à instalação dos equipamentos previstos;

c) Fornecimento de link de internet ou serviços de telecomunicações externos;

d) Operação contínua do sistema por parte da Contratada após a fase de implantação, salvo quando expressamente previsto no contrato;

e) Qualquer item ou serviço não previsto neste Termo de Referência e em seus anexos.



6.5 A execução do objeto deverá observar os princípios da padronização, interoperabilidade, escalabilidade e eficiência operacional, permitindo futura ampliação do sistema, sem prejuízo ao funcionamento da solução inicialmente implantada.

7. ARQUITETURA DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO

7.1 A arquitetura da solução de videomonitoramento deverá ser centralizada, integrada e escalável, composta por equipamentos de captura, transmissão, armazenamento, gerenciamento e visualização de imagens, interligados por rede de dados, permitindo o monitoramento contínuo das áreas externas e do entorno das unidades escolares.

7.2 O sistema será estruturado a partir da captura das imagens pelas câmeras de videomonitoramento, as quais deverão transmitir os fluxos de vídeo por meio de rede IP até os servidores de gravação e gerenciamento, onde as imagens serão processadas, armazenadas e disponibilizadas para visualização e análise.

7.3 O Sistema de Gerenciamento de Vídeo (VMS) deverá atuar como núcleo central da arquitetura, sendo responsável pelo controle, gravação, indexação, recuperação, visualização e gerenciamento dos fluxos de vídeo, bem como pela emissão de alertas e eventos, de acordo com as regras e parâmetros definidos pela Administração.

7.4 Os servidores deverão suportar o processamento e o armazenamento das imagens, garantindo desempenho, disponibilidade e segurança das informações, bem como possibilitar a implementação de mecanismos de contingência, redundância e recuperação de falhas, quando previstos neste Termo de Referência.

7.5 Os painéis de visualização, computadores operacionais e demais dispositivos de acesso deverão permitir a visualização em tempo real e a reprodução das imagens gravadas, de forma local ou remota, conforme os perfis de acesso definidos, possibilitando a atuação dos operadores da Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM).

7.6 A arquitetura deverá permitir a integração de todos os componentes da solução em uma única plataforma de gerenciamento, assegurando interoperabilidade entre equipamentos e softwares, bem como a padronização dos procedimentos de operação, manutenção e expansão do sistema.



7.7 O modelo arquitetônico adotado deverá possibilitar a ampliação futura do sistema, com a inclusão de novas câmeras, equipamentos e funcionalidades, sem necessidade de substituição da estrutura principal já instalada, preservando os investimentos realizados.

7.8 A solução deverá observar as normas técnicas vigentes, especialmente a NBR IEC nº 62676-1-1, no que se refere ao ambiente de vídeo, abrangendo captura, transmissão, armazenamento, gerenciamento e visualização das imagens.

7.9 Os diagramas, plantas, mapas e representações gráficas da arquitetura da solução, incluindo interconexões e distribuição dos pontos de videomonitoramento, constarão em anexos técnicos, que integram este Termo de Referência para todos os fins.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES

8.1 A contratação inclui a elaboração de projetos; fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT); fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários e correlatos; infraestruturas não existentes e necessárias; aprovação ambiental e outras necessárias, bem como comissionamento e capacitação da equipe técnica deste Município, em acordo com as exigências relacionadas nas especificações técnicas do “**Caderno de Especificações Técnicas - Videomonitoramento Nº 022026ET**”.

9. DOS LOCAIS

9.1 Os equipamentos, acessórios e cabos que compõem o objeto da contratação, deverão ser instalados nas unidades escolares indicadas e Central de Comunicações da GMD, e serão de responsabilidade da contratada, deixando as câmeras instaladas, configuradas e funcionando conforme cronograma, podendo ser prorrogável conforme o estabelecido no Edital.

	UNIDADE DE ENSINO/SEG	LOCAL
1	E.M. Clarice Bastos Rosa	R. João Vicente Ferreira, 6555 - Jardim Maracanã, Dourados - MS, 79833-085



2	E.M. Armando Campos Belo	R. João Paulo Garcete, 4825 – Jardim Santa Brígida, Dourados – MS, 79831-070
3	E.M. Lóide Bonfim Andrade	Rua Maria de Carvalho, 560 – Jardim Água Boa, Dourados – MS, 79812-070
4	E.M. Profª Efantina de Quadros	R. Gen. Castelo Branco, 1101 – Jardim Flórida, Dourados – MS, 79822-280
5	E.M. Profª Maria da Conceição Angélica	Rua André Cursino de Lima, 1300 – Jardim Guaicurus. CEP: 79837-013
6	Central de Monitoramento da Guarda Municipal de Dourados/MS	Av. Joaquim Teixeira Alves, 4120 – Jardim Caramuru. CEP 79830-010

9.2 A contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, devendo conter todos os itens especificados neste Termo de Referência e seus anexos.

9.3 A instalação completa do sistema de videomonitoramento deverá ser executada exclusivamente pela CONTRATADA, por meio de profissionais integrantes de seu quadro próprio de pessoal ou formalmente vinculados à empresa, sob sua direção técnica e administrativa, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto.

9.4 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas apenas contratações acessórias que não impliquem transferência de responsabilidade técnica, operacional ou gerencial, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

A execução deverá observar rigorosamente toda a legislação vigente pertinente à matéria e as normas técnicas vigentes aplicáveis, bem como., bem como demais normas legais:

- ABNT NBR IEC 62676-1-1/2019 Sistemas de Videomonitoramento para uso em Aplicações de Segurança – Requisitos de sistema- Generalidades.
- ABNT NBR IEC 62676-1-2/2019 Sistemas de Videomonitoramento para uso em Aplicações de Segurança – Requisitos de Sistema – Requisitos de desempenho para transmissão de vídeo.



- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 14565 - Cabeamento estruturado pra edifícios comerciais.
- ABNT NBR 13487/2012 - Fibras Ópticas tipo multimodo índice gradual - Especificação
- ABNT NBR 13488/2013 - Fibras Ópticas tipo monomodo de dispersão normal - Especificação
- TIA 526-14A: Cabeamento de Fibra Ótica;
- NBR 16489. Sistemas e equipamentos de proteção individual para trabalhos em altura — Recomendações e orientações para seleção, uso e manutenção.

10. DIAGRAMA DE INTERCONEXÃO

10.1 O Diagrama de Interconexão encontra-se no **Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET**.

11. INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS

11.1 Nas unidades escolares, adota-se uma topologia de rede do tipo estrela, na qual 1 (um) switch central será o responsável por gerenciar a rede nos pontos em que estarão instaladas as câmeras de monitoramento e a coleta de imagens. Essa configuração garantirá um eficiente controle da rede local.

11.2 Os equipamentos ativos de rede fornecidos pela Prefeitura, estabelecem a interconexão entre a Prefeitura e todos os pontos de monitoramento das escolas até a Optical Network Unit (ONU) localizada em cada unidade escolar. Essa interconexão será estabelecida por meio de uma infraestrutura de fibra óptica própria do tipo anel, com redundância. A CONTRATADA será responsável pela integração, configuração e testes da estrutura de seu escopo de fornecimento com a infraestrutura existente da Prefeitura.

11.3 Uma VLAN dedicada ao videomonitoramento será configurada para conectar a Prefeitura Municipal com a Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM), que, por sua vez, estará conectado ao servidor do software responsável pelo gerenciamento das câmeras de monitoramento.



12. DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS DE VIDEOMONITORAMENTO

12.1 Maiores detalhes dos pontos de monitoramento estão especificadas no projeto técnico de cada unidade escolar que encontra-se na “Aba anexos”, no portal transferegov, possuindo os dados de toda a estrutura a ser instalada e a sua localização na planta escolar.

12.2 Da mesma forma, encontra-se na “Aba anexos”, arquivo em formato KML com georreferenciamento das escolas citadas acima, indo em conformidade com os projetos técnicos apresentados.

12.3 Frisa-se que o local registrado na plataforma Transferegov como sendo o local que gerou o número Identificador da Obra (25372.50-01) é a Central de Comunicação e Monitoramento (CECOM), onde já possui-se a estrutura que faz os atendimentos à população, e fará o videomonitoramento das escolas atendidas neste projeto.

Av. Joaquim Teixeira Alves, 4120 – Jardim Caramuru, CEP 79830-010.

LATITUDE: 22°13'39"S (-22.22733); e

LONGITUDE: 54°47'15"L (-54.78841).

13. TRANSFERÊNCIA TECNOLÓGICA

13.1 A Contratada deverá ministrar capacitação técnica sobre a solução implantada, com no mínimo 20 horas-aula;

13.2 O curso tem por objetivo capacitar um ou mais técnicos, até 20 (vinte) pessoas, para operar e dar assistência de primeiro escalão aos sistemas e executar configurações básicas, ofertando os materiais didáticos necessários, como manuais, apostilas, plataforma ead;

13.3 O curso deve ser conduzido com aulas expositivas sobre os conceitos teóricos, o projeto e o que foi instalado, fazendo uso de recursos audiovisuais, complementadas com demonstrações práticas no sistema instalado;

13.4 Treinamento deverá cobrir todas funcionalidades operacionais do sistema, provendo autonomia do agente operador.

14. DOCUMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO

A documentação deve conter no mínimo os seguintes documentos:



Apresentados para aceitabilidade da proposta vencedora:

- a) Apresentar catálogos, folderes, datasheets ou qualquer documento para comprovação das características dos produtos ofertados e certificações exigidas.
- b) Indicação da marca, modelo e especificação completa dos itens ofertados, onde serão analisadas ao exigido nas especificações do Edital e anexos;

Apresentados na habilitação:

- c) Qualificação técnica da empresa mediante comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica e do respectivo responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho profissional competente, quando aplicável ao objeto, observada a regularidade do registro perante a entidade profissional da unidade federativa onde estiver sediada a licitante. Não será exigida certidão de quitação financeira junto ao conselho profissional, em observância ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Apresentados no decorrer da contratação:

- d) Projeto “As-Built”, inclusive com projeto de rede de dados;
- e) Documento de configuração dos equipamentos;
- f) Resultados dos testes de transmissão das imagens.

15. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO DOS ITENS

15.1 DA GARANTIA

15.1.1 O prazo de garantia contratual dos bens, somando-se à garantia legal, é de, no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.1.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

15.1.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, com número



de contato telefônico para sanar tais problemas, devendo exercer de acordo com as normas técnicas específicas.

15.1.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a atualizações, mudança de versão, ajustes nas licenças de uso, bloqueios, substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.1.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

15.1.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

15.1.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.1.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, caso seja solicitado pela contratante, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.1.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.2 SUPORTE TÉCNICO

15.2.1 O suporte técnico durante a garantia será da contratada. Após esse período, será absorvido pela Administração na qual encontra-se na "Aba anexos" a Declaração de comprometimento entre a Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Municipal de Dourados, assim como, Declaração de comprometimento entre a Secretaria de Administração por meio do setor de Tecnologia da Informação e a Guarda Municipal de Dourados.



15.2.2 Tais setores contam com orçamento reservado para prestar todo o suporte necessário a fazer a manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento abarcado neste projeto.

16. TESTES E HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO

16.1 O teste de aceitação operacional deve avaliar as possibilidades de execução e administração das soluções ofertadas. Para o teste de aceite deverão ser instalados em dois pontos completos, em locais a serem definidos pela GMD. Os pontos devem ser conectados à rede, integrados aos respectivos softwares utilizados (VMS) e operados por um período mínimo de 96 horas (4 dias) pela Central de Comunicações e Monitoramento (CECOM) da Guarda Municipal de Dourados - MS.

16.2 Durante o período de avaliação, os testes do sistema deverão abranger todos os aspectos funcionais, operacionais e de manutenção. Poderão ainda ser efetuados ensaios para verificação das condições de funcionamento de todos os equipamentos, em atendimento às exigências normativas.

16.3 Ao final dos testes será emitido um documento, o qual será assinado pelos responsáveis técnicos da contratante e da contratada, certificando se a solução entregue é compatível com as especificações técnicas mínimas solicitadas e respectivamente compatível com a solução utilizada atualmente pelo município.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias, mediante autorização prévia da Contratante, ou

17.2 Na hipótese de inadimplemento da Contratada, caso a seguradora assuma a obrigação de executar e concluir o objeto do contrato (cláusula de retomada), a seguradora terá a prerrogativa legal de subcontratar a conclusão do contrato, de forma total ou parcial



18 DO PAGAMENTO

18.1 Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos de acordo com as etapas e sub etapas previstas no cronograma físico-financeiro, conforme disposto no § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, bem como entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 1977/2013 – Plenário.

18.2 A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Serviços Executados (medição) conforme as etapas concluídas para a FISCALIZAÇÃO conferir, servindo o mesmo como fundamento da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitida pela CONTRATADA;

18.3 Serão efetuadas as medições das etapas, nos prazos previstos no cronograma físico-financeiro do Projeto, para cada unidade beneficiada, com percentuais de pagamento mencionados.

18.4 Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os projetos e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE;

18.5 O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

I. Tudo que for realizado sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente;

II. O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pelo quantitativo de cada item aferido no período;

III. Cada medição se dará da seguinte forma:

a. As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da medição;

b. Após concluídas e corrigidas, ficará a cargo da SEMOP solicitar as Notas Fiscais para pagamento, não sendo aceita qualquer Nota Fiscal apresentada sem a devida solicitação;

c. As medições serão acompanhadas de relatório fotográfico e quando necessário, de memorial de cálculo de medição;



d. A medição final será realizada quando o serviço comum de engenharia com fornecimento e instalação de solução tecnológica forem considerados concluídos, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

18.6 Pagamentos:

18.6.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições realizadas pelo fiscal técnico da obra/serviços, observadas as etapas estabelecidas no cronograma físico- financeiro, assim como de acordo com os valores desembolsados pelos órgãos concedentes, no caso de instrumentos de transferências de recursos;

18.6.2 Os pagamentos serão efetuados à Contratada após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63º da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos. 140º e 141º da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Tesouraria (Secretaria Municipal de Fazenda);

18.6.3. Os pagamentos das obras e/ou serviços efetivamente executados pela Contratada, correspondentes às medições realizadas e aprovadas pela fiscalização, serão efetuados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis. Para fins de pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista e perante o FGTS, admitida a consulta aos sistemas oficiais pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitos os documentos que comprovem a regularidade fiscal na forma da legislação vigente, inclusive certidões positivas com efeitos de negativa.

18.6.4. Poderá o Município de Dourados sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto, não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução e/ou de falhas de materiais empregados nas obras e/ou serviços; bem como, quando não forem efetuados regularmente os recolhimentos de valores devidos a Previdência Social, não forem cumpridas as orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada quando for o caso;



18.6.5. Ocorrendo atraso no pagamento conforme estabelecido no inciso anterior, os valores poderão ser corrigidos com base na variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo;

18.6.6 As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número do Contrato, Número do Instrumento de Repasse celebrado entre Município de Dourados e Caixa Econômica Federal Nº 952283/2023/MJSP/CAIXA, além da modalidade da licitação, número de processo licitatório e dados bancários;

18.6.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o Contratante, deverá devolvê-la, para que seja cancelada. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

18.6.8 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

18.6.9 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

18.6.10 O documento de cobrança será apresentado conforme solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da SEMOP, para posterior aprovação e ateste da fiscalização técnica, devendo estar acompanhado de todas as certidões de comprovação de regularidade perante a União, o Estado, o Município e relativo a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade para viabilizar o protocolado na Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), o qual ocorrerá posteriormente ao ateste de recebimento na Assessoria de Gestão dos Bens Patrimoniais Permanentes da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)/Guarda Municipal de Dourados.

19 DA ENTREGA E RECEBIMENTO

19.1 A entrega do objeto por parte da contratada deverá se dar após a emissão da Ordem de Serviço.



19.2 O objeto deverá ser entregue no prazo máximo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as etapas e prazos previstos contratualmente. A entrega deverá ser efetuada nos locais indicados no item 9 – "DOS LOCAIS" deste Termo de Referência, no Município de Dourados/MS.

19.3 A entrega do objeto deverá ser efetuada em horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:00h), em data a ser combinada, sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante do Município de Dourados/MS.

19.4 Os bens serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos.

19.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

19.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20 VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. O contrato vigorará até a conclusão integral do objeto contratado, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estimando-se vigência inicial de até 16 (dezesesseis) meses.



20.2. O prazo de execução dos serviços será definido no cronograma físico-financeiro e terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, admitindo-se sua prorrogação nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa formalmente motivada.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

21.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os padrões mínimos de qualidade e os detalhamentos de execução dos serviços de instalação de sistemas de videomonitoramento encontram-se estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET;

22.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo (art. 20 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 786, de 09/11/2021);

22.3. O objeto do termo de referência enquadra-se na definição de obras/serviços comuns de engenharia, razão pela qual entende-se que a contratação poderá ser realizada por meio de Concorrência, com amparo no inciso XXXVIII do artigo 6° da Lei n° 14.133/2021;

22.4. A garantia das obras e/ou serviços será conforme o estabelecido no artigo 618 do Código Civil.

22.5. Garantia de Execução e Garantia Adicional

22.5.1. Trata-se de um conjunto de obras que, somadas, tornam-se de porte considerável, com execução do Programa de Segurança nas Escolas do Município de Dourados/MS, por meio de Contratação de serviço comum de engenharia com fornecimento e instalação de solução tecnológica de videomonitoramento simultâneo nas unidades escolares, com integração à Central de Monitoramento da Guarda Municipal, com valor estimado em R\$



1.115.388,97 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos);

22.5.2. Diante disso, com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

22.5.3. A exigência de garantia de execução é medida justificada e relevante, que visa proteger a Administração Pública e os interesses da comunidade contra o risco de atrasos, inadimplência ou má qualidade na execução do contrato. Visa assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações contratuais, incluindo prazos e padrões de qualidade, bem como mitigar os riscos causados por eventual inexecução contratual, dentre outros;

22.5.4. A Contratada prestará garantia, em uma das modalidades previstas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

22.5.5. A Contratante utilizar-se-á da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a ela, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a Contratante ainda reter créditos;

22.5.6. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

22.5.7. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado;

22.6. Quanto às modalidades de Garantia:

I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):



a) Na hipótese de descontos da garantia, a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Municipalidade, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco;

b) A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final de validade, se a apólice será ou não renovada;

c) No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis;

d) As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato;



a. A minuta do contrato será disponibilizada a todos os interessados juntamente com o edital da licitação;

e) A adjudicatária convocada para assinatura do contrato encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato;

f) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP — Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;

g) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

h) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

III. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Fiança Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

b) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade poderá ser aferida junto aos certificadores digitais devidamente e legalmente autorizados;

c) A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira;

d) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



e) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

f) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

IV. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A adjudicatária convocada para assinar o contrato entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação;

b) Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;

c) A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

22.7. Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar a caução da garantia de execução, nos termos do inciso I do subitem 14.6, a esta será concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data da assinatura do contrato.

22.8. Garantia Adicional: [§4º e §5º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21] (caso necessário):

I. A Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, garantia adicional da execução plena do objeto e do fiel cumprimento dos termos



do Contrato, no valor referente à diferença entre o valor constante no valor de referência estipulado pela Administração, observadas as condições estabelecidas em edital.

II. A Contratada prestará Garantia Adicional nas mesmas modalidades e regras constantes no Subitem 22.6.

22.9 Os serviços comuns de engenharia com fornecimento de bens e instalação de solução tecnológica serão executadas nos locais estabelecidos e especificados na Tabela constante no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET e demais documentos referentes que fazem parte integrante deste instrumento;

22.10 É vedada a subcontratação. Exceto se não for do objeto total ou de parte significativa as demais obras e/ou serviços poderão ser subcontratados, desde que previamente autorizados pela Municipalidade, conforme apresentado no item 17 DA SUBCONTRATAÇÃO.

22.11 Não há transição contratual;

22.12 Requisitos legais:

- a) Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações;
- b) Decreto Municipal n° 786, de 09/11/2021;
- c) Decreto Municipal n° 2.120, de 28/03/2023;
- d) Decreto Federal n° 7.983, de 08 de abril de 2013;

22.13. Considerando que a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá, na fase de habilitação, apresentar Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, por meio da qual declara conhecer integralmente as condições locais para a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual. Fica assegurado aos interessados o direito de realizar vistoria prévia no local de execução dos serviços, mediante agendamento junto ao órgão contratante, para obtenção das informações necessárias à elaboração da proposta.

22.14. Por força da Resolução n° 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, art. 18, o licitante pode substituir a vistoria por uma declaração afirmando que já conhece previamente as condições locais para a execução do objeto.



22.15. A empresa licitante fica ciente de que, optando ou não por realizar a Visita Técnica, posteriormente não será admitida qualquer alegação de desconhecimento das condições para a execução do objeto da Licitação.

22.15.1. Locais das visitas:

	UNIDADE DE ENSINO	LOCAL
1	E.M. Clarice Bastos Rosa	R. João Vicente Ferreira, 6555 - Jardim Maracana, Dourados - MS, 79833-085
2	E.M. Armando Campos Belo	R. João Paulo Garcete, 4825 - Jardim Santa Brígida, Dourados - MS, 79831-070
3	E.M. Lôide Bonfim Andrade	Rua Maria de Carvalho, 560 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79812-070
4	E.M. Profª Efantina de Quadros	R. Gen. Castelo Branco, 1101 - Jardim Flórida, Dourados - MS, 79822-280
5	E.M. Profª Maria da Conceição Angélica	Rua André Cursino de Lima, 1300 - Jardim Guaicurus. CEP: 79837-013
6	Central de Monitoramento da Guarda Municipal de Dourados/MS	Rua Joaquim Teixeira Alves, 4120 - Jardim Caramuru. CEP 79830-010

22.15.2 Para vistoria na sede da GMD, requer contato prévio com a Diretoria de Gestão Administrativa, a qual concederá autorização.

22.16 A contratação deverá ocorrer dentro do prazo de validade da proposta apresentada, que é de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

Se, por qualquer motivo, a contratação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Guarda Municipal de Dourados - GMD solicitar à empresa adjudicada o



“Termo de Prorrogação de Validade da Proposta”, que deverá compreender o mesmo período (90 dias).

22.17. Critérios de aceitação da proposta.

22.17.1. Para fins de análise e aceitação técnica, a licitante deverá detalhar em sua proposta comercial a marca, o modelo e as especificações técnicas completas dos equipamentos listados abaixo, conforme item 22.17.4.

22.17.2. Do Memorial de Correlação Técnica:

A proposta comercial deverá ser obrigatoriamente acompanhada de um Memorial de Correlação, que servirá como guia de conferência para o analista, contendo:

- **Identificação:** Indicação clara do item do edital correspondente ao equipamento ofertado;
- **Documentação Complementar:** Anexo dos datasheets e catálogos técnicos completos de cada componente;
- **Indicação de Localização:** Referência ao nome do arquivo e número da página onde se encontram as especificações técnicas no memorial.

22.17.3. Dos Requisitos Documentais e de Veracidade:

A aceitação dos equipamentos está condicionada ao estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

- **Idioma:** Todos os documentos, catálogos e especificações técnicas deverão ser apresentados em língua portuguesa. Caso o documento original seja estrangeiro, deverá ser acompanhado de tradução correspondente;
- **Integridade de Dados:** As especificações apresentadas (potência, eficiência, dimensões, etc.) devem ser idênticas ao exemplar oficial disponibilizado no site do fabricante do equipamento, indicando inclusive o link para acesso ao referido exemplar;
- **Diligência de Conformidade:** A Administração realizará o confronto das informações apresentadas com os dados públicos do fabricante.



Divergências entre o memorial apresentado e as especificações oficiais do fabricante implicarão na recusa do item e desclassificação da proposta.

22.17.4. Relação de Equipamentos para Detalhamento Obrigatório:

- A) Sistema de gerenciamento de vídeo (VMS) escalável;
- B) Servidor tipo Rack para hospedagem do VMS e gravações;
- C) Computador Desktop e monitores;
- D) Painel de Visualização de Imagens;
- E) Câmera tipo Bullet IP;
- F) Câmera Speed Dome PTZ;
- G) UPS's/No-break's ;
- H) Switches;
- I) Decodificador/Gerenciamento Gráfico para Painel de Visualização de Imagens;
- J) Cabo UTP categoria 6;
- K) Cabo de Cobre 0,6/1kV;
- L) Ar condicionado split inverter;
- M) Access Point Wireless;
- N) DPS - Dispositivo de Proteção Contra Surtos;
- O) Disjuntores;
- P) Chave de transferência automática;

22.17.5. A licitante deverá declarar explicitamente que o preço ofertado contempla todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, conforme Anexo I – Proposta de Preços.

22.17.6. A licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento e aceita participar da presente licitação nas condições estabelecidas, está ciente e concorda com as condições



contidas no edital e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme Anexo I – Proposta de Preços.

23. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. O presente objeto será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme dispõe a alínea “c” do inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.2. O horário de funcionamento das escolas mencionadas é das 07h às 11h10 e das 13h às 17h10, e da Guarda Municipal é das 07h às 13h, nos dias úteis. Fora desses casos, a possibilidade de serviços extraordinários será analisada individualmente pela gestão do contrato;

23.3. Os serviços que produzam ruído elevado, desligamentos de energia elétrica ou qualquer outro que interfira no ambiente de trabalho das unidades deverão ser realizados, a princípio, fora do horário de expediente da unidade;

23.4. Em situações extraordinárias e havendo necessidade, poderá a fiscalização solicitar a interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela CONTRATADA;

23.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

a) Um engenheiro eletricista, legalmente habilitado, que será o responsável técnico pela execução dos serviços;

b) Encarregado geral e auxiliares operacionais que farão as instalações, auxiliados e acompanhados pelo engenheiro.

23.6. A qualquer tempo, a fiscalização poderá exigir a troca de qualquer membro da administração, de modo a garantir o bom e efetivo andamento da execução dos serviços contratados;



23.7. No caso de substituição do responsável técnico ao longo do contrato, por qualquer motivo, deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE e efetuada a baixa ou substituição da ART, conforme indicação do conselho respectivo. O novo profissional deverá atender às exigências mínimas indicadas para habilitação conforme o edital de licitação, devendo ser submetidos à fiscalização seus atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico do CREA;

23.8. O responsável técnico pela execução dos serviços deverá acompanhar a fiscalização durante as visitas aos locais de instalação do objeto e, quando solicitado pelo fiscal deste Município, sempre que devidamente comunicado previamente;

23.9. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes;

23.10. Deverão ser colocadas tábuas sobre as telhas, ou item semelhante, durante a execução dos serviços de instalação das estruturas, quando for o caso, de forma a evitar que a intensa movimentação dos funcionários danifique o telhado;

23.11. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados, de modo a evitar acidentes;

23.12 A CONTRATADA será responsável pelo transporte até os locais de cada instalação de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução das instalações, assim como por sua guarda e bom acondicionamento, não podendo transferir para a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo transporte, descarregamento, acondicionamento e vigilância dos materiais, ferramentas e equipamentos;

23.13 Todas as ocorrências estranhas ao andamento dos trabalhos deverão ser comunicadas por e-mail pela CONTRATADA, com o detalhamento necessário e a devida identificação do subscrevente;

23.14 A CONTRATADA fará um Diário de Acompanhamento dos Serviços, que poderá ser feito por meio eletrônico, onde serão inseridas todas as informações relevantes com respeito à execução de cada etapa dos serviços realizados. Deverá constar no Diário o registro diário do andamento da execução dos serviços, todas as possíveis intercorrências, bem como as



formas de solução adotadas. Deverá ser assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA e ratificado pela fiscalização da CONTRATANTE;

23.15 Os demais itens relacionados à execução técnica do objeto encontram-se no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET, anexo a este Termo de Referência.

23.16 Recebimento do objeto

23.17. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados pela empresa CONTRATADA nos endereços listados no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET sem custo adicional, nos prazos determinados no referido Caderno, a contar da data inicial constante do contrato.

23.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

23.19. O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do art. 24º do Decreto Municipal nº 2.097/2023, mediante termo no qual conste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, em seus anexos e nos demais documentos que deram origem à contratação.

23.20. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

23.21. O Recebimento Provisório do serviço de cada contrato, seguindo o Decreto Municipal nº 2.097/2023.

23.22. O recebimento provisório é aquele que se efetua em caráter experimental, relativamente à totalidade do serviço executado, após a realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando-se, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

23.23. Cabe à CONTRATADA comunicar formalmente, por intermédio da Fiscalização, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, a conclusão do serviço,



solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme contrato.

23.24. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não poderá ser efetuado seu recebimento provisório ou definitivo, podendo, nesse caso, se presentes interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

23.25. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo, que ocorrerá juntamente com o das parcelas restantes.

23.26. O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável por sua fiscalização e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelos fiscais e gestor, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA, após a aprovação da concessionária.

23.27. Após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato, a fiscalização deverá vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas, ou não, pela CONTRATADA, todas as condições contratuais, observando que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório, como marcação de data e comunicação à CONTRATADA;

b) Em caso de não finalização dos serviços ou da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as omissões, falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

23.28. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

23.29. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou o gestor do contrato deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;

b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;



c) Devolver à CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

23.30. A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação o serviço ou a parte impugnada, observando o prazo de execução dos serviços, que não será interrompido.

23.31. Concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, por escrito, comunicado à Fiscalização, solicitando a realização de nova vistoria.

23.32. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório em até 05 (cinco) dias corridos da comunicação da CONTRATADA, para que sejam efetuadas as providências com vistas ao recebimento definitivo.

23.33. Se, porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

23.34. O recebimento provisório somente poderá ser formalizado após a finalização do serviço e a sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório.

23.35. O Recebimento Definitivo do serviço de cada contrato, seguindo o Decreto Municipal nº 2.097/2023, será realizado da seguinte forma:

23.36. O Recebimento Definitivo é aquele que se faz em caráter permanente, considerando o contrato regularmente executado, e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

23.37. O recebimento se dará no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, com observação do funcionamento/produktividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada a vistoria por intermédio da Fiscalização designada, com vistas à emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

23.38. A CONTRATADA deverá providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso e nos termos da legislação municipal:



a) Os projetos "As Built", elaborados pelo responsável por sua execução, em mídia CAD e/ou BIM; e

b) As guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários e, em especial, o comprovante de quitação de débitos relativos aos serviços/obra concluídos (INSS e FGTS) dos funcionários vinculados ao serviço.

23.38. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 10 (dez) dias corridos, contados da vistoria, a fim de serem efetuadas as correções necessárias, caracterizando atraso em caso de não cumprimento.

23.39. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada vistoria final e, após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do objeto, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias da comunicação da CONTRATADA, bem como dado prosseguimento ao pagamento total do serviço.

23.40. Independentemente do recebimento definitivo, deverá a CONTRATADA prestar todo e qualquer apoio e serviço corretivo, ajustes técnicos e operacionais, bem como as manutenções preventivas, durante 240 (duzentos e quarenta) dias após o recebimento **provisório de cada contrato**, para que sejam sanados possíveis problemas de instalação, peças danificadas, problemas técnicos de montagem ou quaisquer outros problemas que somente possam ser detectados após a utilização dos equipamentos e estruturas.

24. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Como condição para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá ter situação de regularidade perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Trabalhista (TST), além de certidão junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e à Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.



24.3. Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o Termo de Contrato, nos termos do art. 90º da Lei Federal nº 14.133/21.

24.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.5. Se a adjudicatária se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação no momento da contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento Nº 022026ET, no Contrato e na proposta da CONTRATADA, podendo ser recusados os serviços que estiverem em desacordo com esses instrumentos ou que apresentem qualquer vício ou defeito que inviabilize a utilização do objeto e contrarie o fim a que se destina a contratação.

24.7. O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, conforme cronograma físico-financeiro.

24.8. O prazo de apresentação da ART dos serviços será de 5 (cinco) dias após o início dos serviços.

24.9. A CONTRATADA deverá indicar, até a data da assinatura do contrato, PREPOSTO para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, podendo este não executar suas tarefas nas dependências da CONTRATANTE.

24.10. O PREPOSTO deverá ficar disponível para supervisionar os serviços, de forma que os profissionais possam cumprir os prazos e condições previstos no contrato. A



CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) números telefônicos e 01 (um) correio eletrônico para servirem como canais de comunicação entre o CONTRATANTE e o fiscal/gestor da CONTRATADA, podendo ser utilizado outro meio de comunicação, desde que seja efetivamente utilizado pelo preposto da CONTRATADA. Os dados previstos neste item devem ser mantidos atualizados pela CONTRATADA pelo e-mail adm.semop@dourados.ms.gov.br, ou gmd@dourados.ms.gov.br

24.11. Fiscalização

24.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

24.11.2. Fiscalização Técnica

24.11.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

24.11.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

24.11.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

24.11.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

24.11.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

24.11.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

24.11.3. Fiscalização Administrativa



24.11.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

24.11.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

24.11.4. Gestor do Contrato

24.11.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

24.11.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

24.11.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

24.11.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

24.11.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso;

24.11.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

24.11.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

24.12. Sanções Administrativas

24.12.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de quaisquer dos atos indicados na **Tabela 2 do item 24.12.8** além daqueles determinados pela gestão do contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos.

24.12.2. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Dourados, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- c) A qualquer tempo, se constatado atraso de serviços de até 20% (vinte por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela CONTRATADA e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela fiscalização.



24.12.3. Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

- a) Nas ocorrências relacionadas na Tabela 2 do item 6.12.8;
- b) Caso haja a inexecução parcial do objeto, com ou sem abandono do serviço, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor não executado da etapa;
- c) Para o atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa correspondente a 0,20% por dia de atraso, limitada a 10% do valor total da etapa.

24.12.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto quando:

- a) A CONTRATADA deixar de executar, ao término do prazo fixado para a conclusão do serviço, 30% do valor total da etapa;
- b) Ocorrer a execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado

Previsto no cronograma físico-financeiro vigente;

- c) A CONTRATADA abandonar a execução dos serviços, sem justificativa, por 05 (cinco) dias úteis consecutivos ou 10 (dez) dias úteis intercalados.

24.12.5. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA.

24.12.6. Os percentuais referidos no item 20.4 acima serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE = Percentual executado

VPC = Valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

24.12.7. Será configurado **atraso injustificado** na execução do serviço quando:

- a) A CONTRATADA executar menos de 70% do previsto no cronograma físico-financeiro, no período de cada medição;



b) A CONTRATADA não concluir o serviço no período previsto no cronograma físico-financeiro, exceto quando aprovada a prorrogação de prazo pela Fiscalização, mediante pedido prévio devidamente justificado pela CONTRATADA.

24.12.7.1. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 6.12.7 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$$

Da = dias de atraso

DPC = dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC = valor a ser executado conforme previsto no cronograma

VPCE = valor efetivamente executado no período previsto no cronograma

24.12.8. Além das multas previstas no item 6.12.3, poderão ser aplicadas multas, conforme previsto no caput desta cláusula, segundo os graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Grau e correspondência da penalidade

Grau	Correspondência (%)
1	0,5%
2	0,75%
3	2,50%
4	5%
5	7,5%
6	10%

Tabela 2 – Tipos de Ocorrências e Grau de Penalidade



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência	2
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	3
9	Utilizar as dependências das Unidades Consumidoras para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
13	Reparar/ corrigir problemas na usina que interfiram na performance mínima de 80%, indicada na proposta comercial e identificada nos relatórios mensais/anual de monitoramento.	6
14	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços para início da execução, ou Relação de Empregados, por dia de atraso	1
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia; por ocorrência	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por ocorrência	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	1
19	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência	2
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	2
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia	2



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	3
23	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelo serviço, nas quantidades previstas no Edital e em seus anexos; por dia	4
24	Cumprir com quaisquer obrigações previstas em cláusulas específicas deste instrumento; por ocorrência	4
25	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência	5
26	Executar os serviços de reparos e ajustes pelo período de até 06 (seis) meses, após o recebimento definitivo, no prazo razoável definido pelo gestor do contrato, conforme item 18.2.6 deste instrumento; por ocorrência	5

24.12.8.1. As faltas cometidas por empregados ou funcionários das SUBCONTRATADAS serão consideradas, para todos os efeitos, como se cometidas pela CONTRATADA.

24.12.9. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Atingido esse limite, a CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

24.12.10. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, da



reparação dos danos eventualmente causados à Administração e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da etapa ou da contratação, conforme o caso, quando:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) der causa ao retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 1º Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 3 (três) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas eletrônicos de gestão, controle e transparência utilizados pela Administração Pública, observada a legislação vigente e a regulamentação municipal aplicável.

24.12.11. Para os fins do disposto na alínea “g” do item anterior, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

24.12.12. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE no caso de inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.



24.12.13. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o contrato no caso de inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

24.12.14. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a União e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

24.12.15. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

24.12.16. Caso o valor do pagamento seja insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual.

24.12.16.1. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a importância devida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação oficial.

24.12.16.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

24.12.16.3. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e acrescido de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

24.12.17. A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados para atender, total ou parcialmente, às exigências contratuais deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos casos de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, hipótese em que poderá, de forma excepcional, ser concedida prorrogação de prazo para o cumprimento da obrigação.

24.12.18. A aplicação de penalidade será precedida da concessão de prazo para apresentação de defesa prévia pelo compromissário ou pela CONTRATADA, não inferior a 5



(cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, cabendo recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

25. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FUTURO CONTRATADO

25.1. O futuro contratado será selecionado por meio de licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

25.2. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão participar do certame em igualdade de condições com os demais licitantes, sendo-lhes assegurados os benefícios e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais de afastamento desses benefícios.

Parágrafo único. A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma exigida neste instrumento convocatório, assegurando-se às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os direitos e prerrogativas previstos na legislação aplicável.

25.3. Exigências para habilitação

25.3.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar, conforme aplicável, os seguintes requisitos:

25.3.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;

25.3.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

25.3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativamente aos tributos estaduais pertinentes à atividade econômica exercida e compatíveis com o objeto da contratação;

V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativamente aos tributos municipais pertinentes à atividade econômica exercida e compatíveis com o objeto da contratação;



VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.

25.3.1.2.1. Quando a licitante não for contribuinte de tributo estadual ou municipal relacionado às exigências de habilitação fiscal, ou quando gozar de isenção legal, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente, documento oficial equivalente ou outro meio idôneo admitido pela legislação.

25.3.1.2.2. A comprovação da regularidade fiscal restringir-se-á aos tributos cuja incidência guarde relação direta com a atividade econômica da licitante e com o objeto da contratação, não podendo a ausência de inscrição ou de regularidade relativa a tributo não incidente sobre suas atividades constituir motivo para inabilitação.

25.3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a. Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

i. Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

ii. Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

iii. Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).



II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

III. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

25.3.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).

25.3.1.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

25.3.1.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

25.3.1.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

25.3.1.4. Habilitação Capacidade Técnico-Operacional (art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

I. Certificado/certidão de registro ou inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas

a. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a



apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução das obras e/ou serviços.

i. Caso a convocada para assinar o contrato não possua registro no CREA/MS, à mesma será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por até 10 (dez) dias a pedido da convocada, para apresentação do Visto. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.

II. Comprovação pela empresa licitante de ter executado obras e/ou serviços de características e complexidades semelhantes, pertinente e compatível ao objeto desta licitação, **através de atestados técnicos em nome da própria licitante**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

a. Os quantitativos mínimos indicados abaixo foram definidos com base em análise técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, considerando as necessidades construtivas específicas deste objeto, a fim de assegurar que a licitante possua experiência prévia em elementos essenciais e de maior complexidade técnica. Estes quantitativos refletem serviços representativos do empreendimento e são indispensáveis para garantir a execução segura, eficiente e em conformidade com as normas técnicas e o Projeto Executivo. Empresas que apresentem proposta de preços para este objeto deverão comprovar a seguinte capacitação técnico-operacional:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Software VMS Solução Completa De Vigilância De Vídeo e Escalável, com Gravação, Criação de Mosaicos	un	1
2	Servidor Tipo Rack	un	1
3	Painel de Visualização de Imagens (Tela TV LED 55" ou Gabinete LED 0,96x0,96m)	telas ou gabinet e	3
4	Câmera tipo Bullet IP, alimentação PoE	un	8



5	Câmera Speed Dome PTZ, alimentação Hi-PoE	un	3
---	---	----	---

i. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica acompanhados de um Memorial de Correlação, observando-se o seguinte:

- Finalidade: O referido Memorial servirá como guia de conferência, devendo relacionar cada item do edital ao seu respectivo atestado, indicando claramente o nome do arquivo e o número da página onde se encontra a informação.
- Autenticidade: Os atestados deverão conter meios que permitam a verificação de sua autenticidade, tais como assinaturas digitais, códigos de verificação (hash), QR Codes ou links de validação eletrônica.
- Diligência: A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos junto aos órgãos ou empresas emitentes, podendo solicitar a apresentação dos originais ou documentos complementares, caso a validação eletrônica não seja possível.
- Responsabilidade: A inexistência de meios de verificação ou a indicação de links inoperantes no Memorial será de inteira responsabilidade da licitante, podendo o documento ser desconsiderado caso sua autenticidade não seja atestada.

b. Visando conferir a autenticidade das informações contidas nos atestados de capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços, conforme



jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 3.094/2020 – Plenário). Na CAT deve figurar a licitante como contratada;

i. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa jurídica que o emitiu, portanto, deverá ser em papel timbrado do emitente e conter razão social, CNPJ, endereço, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

ii. Será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários para a demonstração da execução ora exigidos, nas quantidades mínimas estabelecidas;

iii. Não serão aceitos atestado(s) de capacidade técnica emitidos(s) pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante;

iv. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

c. Não serão aceitos atestados que não explicitem a licitante/proponente como executora das obras (e/ou serviços) atestadas. Também não serão aceitos atestados emitidos em nome de terceiros mas que a licitante tente vincular-se à execução pelo fato de seu profissional ter participado da obra (e/ou serviços) como responsável técnico, nem sob qualquer forma de execução de obra e/ou serviço por seu responsável técnico em nome de outra pessoa jurídica. Portanto, para demonstração da capacidade técnico-operacional, as licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar a Certidão de Acervo Técnico – CAT, com Registro de Atestado, expedida pela entidade profissional competente (CREA), do responsável técnico da licitante à época da execução das obras e/ou serviços e em que cuja CAT figure a licitante como Contratada.

d. Nos termos do Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário, é inadmissível a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica:



(i) (...) *a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível 'comércio' de acervo*, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação requerida.

e. Os quantitativos exigidos observam os limites estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, guardando proporcionalidade com a dimensão e complexidade do objeto licitado, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

III. Comprovação de Realização de Vistoria expedida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP ou Declaração firmada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal da Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todos os ônus decorrentes da renúncia à vistoria. A declaração da licitante, assinada pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal, deverá ser nos seguintes termos:

"Declaramos, para fins de participação na presente licitação, que optamos pela não realização de vistoria, mas temos conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos às obras e/ou serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação, assumindo inteiramente a responsabilidade e consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório, não podendo nada pleitear ou reclamar a respeito."

25.3.1.5. Habilitação Capacidade Técnico-Profissional (art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021)

I. Comprovação de que a licitante dispõe ou disporá, por ocasião da assinatura do contrato, de profissional legalmente habilitado com formação superior em Engenharia Elétrica, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação.

a) A comprovação do vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica poderá ser realizada mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de cargo ou função, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.



b) Admitir-se-á, alternativamente, a apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, caso a licitante venha a ser declarada vencedora e contratada.

c) a comprovação do vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza será exigida quando da assinatura do contrato.

II. Na hipótese de apresentação da declaração de vínculo futuro, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão de registro ou inscrição do profissional junto ao CREA, válida na data da apresentação da proposta;

b) Quando o profissional possuir registro em CREA de outra unidade da federação, deverá providenciar o visto do CREA-MS para execução dos serviços;

c) O visto mencionado na alínea anterior deverá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da homologação da licitação, prorrogáveis por até 10 (dez) dias mediante justificativa aceita pela Administração.

III. Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a Declaração de Anuência firmada pelo profissional indicado, ratificando seu compromisso com a execução do objeto licitado.

IV. Comprovação de capacidade técnica do profissional de nível superior apresentado, através de atestado(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) e certificado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado(s) pela Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, em nome do profissional responsável técnico apresentado pela licitante, comprovando que o mesmo tenha executado obras e/ou serviços de características semelhantes ao objeto do certame licitatório, sendo os seguintes serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Software VMS Solução Completa De Vigilância De Vídeo e Escalável, com Gravação, Criação de Mosaicos	un	1
2	Servidor Tipo Rack	un	1



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
3	Painel de Visualização de Imagens (Tela TV LED 55" ou Gabinete LED 0,96x0,96m)	un	1
4	Câmera tipo Bullet IP, alimentação PoE	un	1
5	Câmera Speed Dome PTZ, alimentação Hi-PoE	un	1

a. Para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica acompanhados de um Memorial de Correlação, observando-se o seguinte:

- Finalidade: O referido Memorial servirá como guia de conferência, devendo relacionar cada item do edital ao seu respectivo atestado, indicando claramente o nome do arquivo e o número da página onde se encontra a informação.
- Autenticidade: Os atestados deverão conter meios que permitam a verificação de sua autenticidade, tais como assinaturas digitais, códigos de verificação (hash), QR Codes ou links de validação eletrônica.
- Diligência: A Administração reserva-se o direito de realizar diligências para confirmar a veracidade dos documentos junto aos órgãos ou empresas emitentes, podendo solicitar a apresentação dos originais ou documentos complementares, caso a validação eletrônica não seja possível.
- Responsabilidade: A inexistência de meios de verificação ou a indicação de links inoperantes no Memorial será de inteira responsabilidade da licitante, podendo o documento ser desconsiderado caso sua autenticidade não seja atestada.



b. Será aceito, também, como responsável técnico, o profissional que tenha participado em obras e/ou serviços semelhantes ao que trata o objeto desta licitação como corresponsável, desde que comprovada sua experiência;

c. Atestado e Certidão que tenha responsável ou corresponsável técnico por fiscalização ou preposto não serão considerados para fins de comprovação de qualificação técnica.

d. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

e. Caso a Contratada venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

25.3.1.6. Justificativa das Parcelas de Maior Relevância Técnica

- a) As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstas foram estabelecidas em observância ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características e a complexidade técnica do objeto a ser contratado.
- b) Os serviços e equipamentos relacionados na tabela de qualificação técnica representam as parcelas de maior relevância técnica do objeto, por constituírem os componentes essenciais para a implantação, integração, configuração, gerenciamento e operação da solução de videomonitoramento pretendida pela Administração Municipal.
- c) A experiência prévia da empresa e do profissional responsável técnico na execução de serviços envolvendo software de gerenciamento de vídeo (VMS), servidores de processamento e armazenamento, painéis de visualização de imagens, câmeras IP do tipo Bullet e câmeras Speed Dome PTZ demonstra a aptidão necessária para coordenar e supervisionar a



execução do objeto, minimizando riscos de incompatibilidade tecnológica, falhas de integração, indisponibilidade do sistema e prejuízos à operacionalidade do Centro de Controle e Monitoramento.

- d) Os quantitativos mínimos estabelecidos não correspondem à totalidade dos quantitativos previstos para a contratação, constituindo parâmetros mínimos destinados exclusivamente à demonstração de experiência compatível com o porte e a complexidade do objeto licitado, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
- e) A Administração entende que a comprovação de experiência operacional e profissional nos itens indicados é indispensável para assegurar a adequada execução contratual, uma vez que tais componentes concentram as atividades de maior complexidade técnica e impacto operacional da solução de videomonitoramento objeto desta contratação.

25.4. Não será permitida a participação de Consórcio.

25.4.1. Justificativa: É cabível a vedação da participação de empresas reunidas em consórcios no certame licitatório tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, ou seja, discricionariedade da Administração na condição de Contratante, na medida em que o objeto da contratação (caso em tela) não se esbarra nas questões de grande vulto e de maior complexidade técnica à justificar a necessidade de “união de esforços” para se somar qualificações econômico-financeiras e/ou qualificações técnicas. Neste sentido, não há restrição à competitividade da licitação, porquanto, caracterizado pelo universo ilimitado de empresas que, isoladamente, possuam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital.

26. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

26.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer, instalar, configurar, integrar, testar e colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos, softwares e demais componentes que integram a solução de



videomonitoramento, em conformidade com as especificações e do Termo de Referência, Edital e proposta apresentada;

II. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados e legalmente habilitados, observando as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

IV. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos e insumos necessários à perfeita execução do objeto;

V. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, garantindo o pleno funcionamento da solução durante o período contratual e de garantia;

VI. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, os equipamentos, materiais ou serviços que apresentarem defeitos, falhas ou não conformidades;

VII. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer os prazos ou a execução do objeto, apresentando as respectivas justificativas;

VIII. Designar preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual;

IX. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

X. Observar e cumprir as orientações e determinações da fiscalização designada pela Contratante;

XI. Realizar todos os testes operacionais necessários para comprovação do funcionamento da solução instalada;

XII. Promover a capacitação e o treinamento dos servidores indicados pela Contratante para operação da solução, quando previsto no escopo da contratação;

XIII. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



XIV. Responsabilizar-se pela segurança das instalações e dos equipamentos durante a execução dos serviços;

XV. Apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, documentos de garantia, manuais, licenças e demais documentos relacionados ao objeto contratado;

XVI. Cumprir as normas de segurança do trabalho, medicina ocupacional e proteção ao meio ambiente aplicáveis à execução dos serviços;

XVII. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção das licenças de software necessárias ao funcionamento da solução ofertada;

XVIII. Declarar conhecimento e observar integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 8.429/1992 e demais normas correlatas.

26.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

II. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a execução dos serviços e instalação dos equipamentos;

III. Disponibilizar acesso aos locais de instalação, observadas as normas internas de segurança;

IV. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto;

V. Rejeitar, no todo ou em parte, equipamentos, materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

VI. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas;

VII. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e prazos previstos no contrato;

VIII. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;



IX. Emitir as ordens de serviço e demais documentos necessários à execução contratual;

X. Registrar e documentar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato;

XI. Manifestar-se formalmente sobre pedidos de alteração contratual, prorrogação de prazo e demais solicitações apresentadas pela Contratada;

XII. Fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

XIII. Atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança após a verificação da regular execução do objeto contratado.

27. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

27.1. O critério de aceitabilidade de preços vincula-se ao valor global estimado para a contratação.

27.2. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos e parâmetros definidos neste documento, em seus anexos e no edital da licitação.

27.3. O modo de disputa será aberto.

27.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, aplicável aos lances intermediários e à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

27.5. A análise da conformidade das propostas ocorrerá exclusivamente na fase de julgamento da proposta mais bem classificada, sendo desclassificada aquela que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não atender às especificações técnicas constantes no Caderno de Especificações Técnicas – Videomonitoramento N° 022026ET" e no Memorial descritivo sistema de monitoramento n° pe25-011 – r01 e demais documentos técnicos integrantes do certame;



III – apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo definido para a contratação, inclusive quanto aos preços unitários;

IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

a. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Municipal, conforme art. 59, § 4º da lei 14.133/2021;

b. Poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta ou esclarecimentos complementares.

V – apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste instrumento, de seus anexos ou do edital;

VI – não corrigir ou não justificar falhas apontadas pelo agente de contratação.

27.6. Desclassificada a proposta melhor colocada, o agente de contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda a todas as exigências, podendo negociar diretamente com a respectiva proponente para obtenção de melhor preço.

28. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

28.1. O custo estimado para a execução do objeto é de R\$ 1.115.388,97 (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).

28.2. A estimativa de preços observou os termos do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

28.3. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução das obras e/ou serviços.

28.4. Os preços contratados poderão ser reajustados na forma da legislação aplicável.

28.5. O reajuste ocorrerá com base nos índices SINAPI ou FGV, após o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do índice inicial do orçamento da SEMOP.



28.6. A CONTRATADA não fará jus ao reajuste de preços das etapas das obras e/ou serviços que sofrerem atraso comprovadamente decorrente de ação ou omissão de sua responsabilidade.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

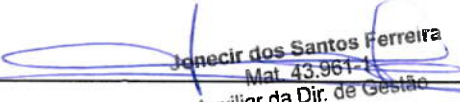
Órgão Orçamentário:	04.000	Guarda Municipal
Unidade Orçamentária:	04.001	Guarda Municipal de Dourados
Programa:	005	Segurança Eletrônica
Projeto Atividade/Ação:	2.007	Desenvolver ações de segurança eletrônica na Guarda Municipal
Fonte de Recurso:	1.700.0000 e 1.500.0000	Outras Transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União
Natureza da Despesa:	44.90.51	Obras e Instalações

30. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelos servidores Jonecir dos Santos Ferreira, matrícula funcional nº 43961-1 e Marco Aurélio Duarte Alves matrícula funcional nº 114773559-1, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.



Dourados, 15 de junho de 2026


Jonecir dos Santos Ferreira
Mat. 43.961-1
Auxiliar da Dir. de Gestão
Administrativa

Jonecir dos Santos Ferreira

Matrícula 43961-1


Marco Aurélio Duarte Alves
Engenheiro Eletricista
CREA-MS 11506/D
Prefeitura Municipal de Dourados

Marco Aurélio Duarte Alves

Matrícula 1147735591

31 DA AUTORIZAÇÃO

31.1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas abaixo, então autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Dourados-MS, 22 de junho de 2026.


Jamil da Costa Matos

Diretor-Geral da Guarda Municipal de Dourados

Jamil da Costa Matos
Diretor - Geral
Matrícula 114 764 167-1
Guarda Municipal de Dourados